



DIREITO ADMINISTRATIVO

**Intervenção do Estado na Propriedade
Noções Gerais e Desapropriação – Parte 3**

Prof. Gladstone Felippo

Pressupostos

O pressuposto de uma desapropriação deve estar claro no ato administrativo que declarar o interesse público em determinado bem. A própria Constituição fixou os pressupostos expropriatórios ao mencionar no art. 5º, XXIV, que a lei estabeleceria o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Pressupostos

A necessidade ou utilidade pública e o interesse social são os pressupostos eleitos pela Carta Magna. Os primeiros são tratados na Lei Geral de Desapropriações – DL 3.365/41, enquanto que o interesse social possui regramento próprio previsto na Lei n. 4.132/62.

Além da previsão legal, existem basicamente duas outras diferenças importantes entre eles, que costumam ser cobradas em provas:

	Caducidade do decreto	Destinação do bem	Exemplos
Necessidade ou Utilidade Pública	O Decreto que declara a desapropriação de um bem tendo como pressuposto a necessidade ou utilidade pública, perde seus efeitos em 5 anos, caso a desapropriação não seja iniciada	Os bens desapropriados devem atender à coletividade como um todo	Construção de escola, hospital, viadutos, ampliação de vias, obras de prevenção de acidentes.
Interesse social	Caducidade do Decreto – 2 anos	Em regra, os bens expropriados possuem destinatários certos, que a lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente	Assentamentos populares, reforma agrária

OBJETO

Desde que tenham valor comercial, todos os bens podem ser objeto de desapropriação, incluindo as coisas moveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, públicas ou privadas. O espaço aéreo e o subsolo também podem ser expropriados, quando da utilização do bem puder resultar prejuízo patrimonial ao proprietário do solo – artigo 2º e parágrafos do DL n. 3.365/41.

OBJETO

Contudo, há bens que não podem ser objeto de desapropriação, pois carecem de valor econômico (patrimonial), como é o caso dos direitos personalíssimos (honra, liberdade, cidadania) e dos bens em outros municípios ou estados – um município desapropriando um bem localizado em outro município – pois violaria a autonomia federativa.

OBJETO

Bens Públicos – Os bens públicos também podem ser objeto de desapropriação, desde que se observem dois requisitos (art. 2º, §2º, do DL 3.365/41):

1. Autorização legislativa específica;
2. A União pode desapropriar bens de estados e municípios; estados podem desapropriar bens de municípios; mas estes últimos não podem desapropriar bens públicos de outros entes.

OBJETO

IMPORTANTE: o STF não admite a desapropriação de bens estaduais ou municipais por outro Estado ou Município, respectivamente.

IMPORTANTE: Vamos imaginar que um determinado município queira desapropriar um bem, ações, cotas ou direitos representativos do capital que pertence a uma Sociedade de Economia Mista Federal. É possível? Em regra não, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República.